

Resolução 028/93 - CONSUNI

Disciplina o afastamento de ocupantes de cargo efetivo da categoria técnico-administrativo da UDESC para realização de estágios.

O Presidente do Conselho Universitário da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, atendendo ao que estabelece o Artigo 19, § 1º, da Lei Complementar nº 39, de 09.09.91, e

CONSIDERANDO:

- 1) o que consta do Processo nº 421/936, originário da Reitoria da UDESC, devidamente analisado pela Câmara de Legislação e Normas em 23.06.93; e
- 2) a deliberação do plenário deste egrégio Conselho, tomada em sessão de 30.06.93;

R E S O L V E :

Art. 1º - O ocupante de cargo efetivo da categoria técnico-administrativo da UDESC poderá solicitar afastamento para realização de estágios em instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Art. 2º - A concessão do afastamento dependerá dos seguintes critérios:

- I - interesse da Universidade frente as suas necessidades e ao seu Plano Institucional;
- II - afinidade entre a área de atuação do servidor técnico-administrativo e as atividades a serem desenvolvidas no estágio.

Art. 3º - A solicitação de afastamento do servidor técnico-administrativo, acompanhada do programa de trabalho e aceite da Instituição na qual realizará o estágio, deverá ser feita ao órgão ou setor de lotação, para exame e encaminhamento a Comissão Setorial da COPPTA, para análise e parecer.

P. Único - o parecer da comissão setorial será submetido ao conselho de Centro ou ao Pró-Reitor de Administração, quando for o caso, cabendo ao Reitor a aprovação e expedição dos atos administrativos necessários.

Art. 4º - O prazo de afastamento do servidor técnico-administrativo não poderá ultrapassar a 1 (um) semestre, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período, desde que devidamente justificado, devendo a solicitação obedecer os trâmites estabelecidos no artigo anterior desta Resolução.

Art. 5º - Ao servidor técnico-administrativo afastado na conformidade desta Resolução, ficarão assegurados os direitos e vantagens de seu cargo à época do afastamento.

Art. 6º - Quando o afastamento for superior a 60 (sessenta) dias, o servidor deverá apresentar ao órgão ou setor de Origem, por ocasião da metade do período em que ficará afastado, relatório sobre sua participação no estágio.

Art. 7º - O servidor técnico-administrativo afastado deverá apresentar ao órgão ou setor de origem, até 30 (trinta) dias após o seu retorno, relatório das atividades desenvolvidas no decorrer do estágio e propostas de aplicação/aproveitamento no âmbito da Universidade.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 30 de junho de 1993

Prof. Rogério Braz da Silva
Presidente